



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

**Projeto de Lei nº. 2000 /2011**

Altera dispositivos da Lei nº1.958/2009 de 12 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências..

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Curuçá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Curuçá aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 1.958/2009, de 12 de junho de 2009, acrescentado o artigo 6º com nova redação, os arts. 6º - A e 6º - B, e seus incisos que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**  
**SEÇÃO I**

**DO DEVER INSTITUCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 2º - A Secretaria que trata a presente Lei, criada pela Lei nº 1.841/2000, de 11 de janeiro de 2000, e alterada pela Lei 1.958/2009, de 12 de junho de 2009, volta a primitiva de denominação de Secretaria Municipal de Turismo, tendo por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades que visem a implementação e desenvolvimento do turismo no âmbito do município de Curuçá.

**SEÇÃO II**  
**DA FINALIDADE**

Art. 3º - São finalidades básicas da Secretaria Municipal de Turismo:

I – A Secretaria de Turismo tem por finalidade ser um instrumento de transformação do turismo local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, da prestação de serviços públicos e da oferta de produtos, de forma a impulsionar a sustentabilidade da atividade turística com a geração de emprego e renda e da divulgação do potencial turístico do município;

II – Elaborar e implantar a Política Municipal de Turismo, integrando-a as políticas estadual e federal de turismo, proporcionando as condições para a sua implementação;

PROJ  
ALTA  
Lei  
SEC



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

- III – Elaborar e implantar em conjunto com o conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o plano municipal de Turismo;
- IV – Atualizar o Inventário da Oferta Turística, conforme metodologia do Ministério do Turismo;
- V – Atualizar o calendário anual de eventos turísticos do município;
- VI – Realizar estudos visando a ordenação do espaço turístico do município;
- VII – Desenvolver projetos específicos para o fomento e o incremento da atividade turística no município;
- VIII – Buscar incentivos em órgãos públicos e privados para o desenvolvimento da atividade turística visando estabelecer parcerias;
- IX – Elaborar o Plano de Marketing Turístico;
- X – Orientar os empreendimentos turísticos quanto a legislação estabelecida pelo Ministério de Turismo que regulamenta as atividades turísticas no país;
- XI – Fomentar o intercâmbio e ações conjuntas, com municípios do entorno, visando o desenvolvimento turístico da região;
- XII – Implementar a Lei Municipal 1.807/1997, que cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo;
- XIII – Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito.

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - Para cumprir fielmente seu dever institucional, realizando os processos decorrentes, a Secretaria Municipal de Turismo terá sua estrutura organizacional básica, constituída dos seguintes órgãos, conforme o Anexo I:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento Técnico;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

III – Coordenadoria de Informações Turísticas e Marketing;

IV – Coordenadoria de eventos.

**SUBSEÇÃO I  
DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 5º - Ao Titular da Secretaria Municipal de Turismo, compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto e imediato da pasta da Secretaria.

**SUBSEÇÃO II  
DO DEPARTAMENTO TÉCNICO**

Art. 6º - Ao Departamento Técnico compete planejar, elaborar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades e projetos nas áreas de desenvolvimento das políticas públicas de turismo municipais, desempenhando suas atribuições de forma permanentemente integrada com o gabinete.

**SUBSEÇÃO III  
DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E MARKETING**

Art. 6º - A – À Coordenadoria de Informações Turísticas e Marketing compete planejar, executar e elaborar ações de recepção e divulgação da demanda turística local, de forma sintonizada com as secretarias municipais e os diversos órgãos e entidades turísticas, além de outros representantes do trade turístico local, estadual e nacional.

**SUBSEÇÃO IV  
DA COORDENADORIA DE EVENTOS**

Art. 6º - B – Compete ao Departamento de Eventos coordenar e assessorar todos os eventos culturais, sociais e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

Art. 7º - Para suprir as necessidades funcionais da Secretaria Municipal de Turismo, fica criada a tabela de cargos constante do Anexo II desta Lei.

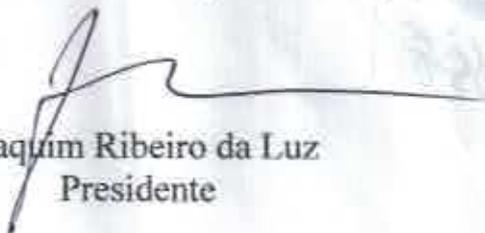
Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, por Decreto, as dotações orçamentárias previstas para as Secretarias, suplementadas se necessário, afetadas pela presente Lei.

Art. 9º - Os Anexos I e II desta Lei substituirão os Anexos I e II de que trata a Lei Municipal nº 1.958, de 03 de junho de 2009.

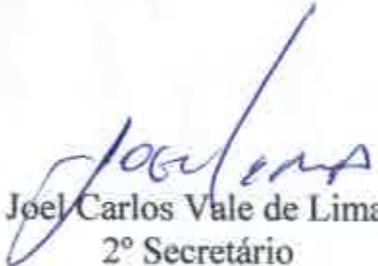
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curuçá, em 13 de abril de 2011

  
Joaquim Ribeiro da Luz  
Presidente

Egídio Nascimento Paes  
1º Secretário

  
Joel Carlos Vale de Lima  
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

**ANEXO I**  
**ORGANOGRAMA**





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ



Praça Coronel Horácio s/n – centro – Curuçá . CNPJ: 04.553624/0001-97

## ANEXO II

## ESTRUTURA DE CARGOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Turismo	01
Secretário Municipal Adjunto de Turismo	01
Chefe do Depto. Técnico	01
Coordenador de informações Turísticas e Marketing	01
Coordenador de Eventos	01
Assessor II	01
Assistente Administrativo	01